

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INDICA A CRIAÇÃO DE COTAS PARA MULHERES EM CARGOS COMISSIONADOS E EM FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
<b>Autor:</b>	99956 - HUGO RODRIGUES MARTINS DANTAS		
<b>Usuário assinador:</b>	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
<b>Data da criação:</b>	25/06/2025 13:53:09	<b>Data da assinatura:</b>	25/06/2025 13:54:09



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
25/06/2025

### **PROJETO DE INDICAÇÃO**

**INDICA A CRIAÇÃO DE RESERVA OBRIGATÓRIA DE PARTICIPAÇÃO DE MULHERES EM CARGOS COMISSIONADOS E EM FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Fica indicada a reserva obrigatória mínima de 50% (cinquenta por cento) de vagas para mulheres em cargos comissionados e em funções de confiança do Poder Executivo do Estado do Ceará.

§1º No âmbito das vagas reservadas às mulheres, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) deverá ser preenchida por:

I – mulheres negras;

II – mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais e intersexuais (LBTI);

III – mulheres com deficiência;

IV – mulheres quilombolas;

V – mulheres indígenas.

§2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas às mulheres, a quantidade será aumentada para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuída para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração inferior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 2º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Renato Roseno

Deputado Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

A implementação de cotas para mulheres em cargos de confiança no Poder Executivo brasileiro é uma medida essencial para promover a equidade de gênero e garantir uma representação mais justa e diversa nos espaços de tomada de decisão. Tal política se fundamenta em evidências concretas que demonstram não apenas a sub-representação feminina em posições de liderança, mas também os desafios estruturais que impedem o pleno desenvolvimento profissional das mulheres no serviço público.

Os resultados do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), divulgados em fevereiro de 2025, evidenciam a persistente segregação ocupacional de gênero no serviço público brasileiro. Embora as mulheres tenham obtido maioria no bloco temático de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, os homens dominaram outros sete blocos, incluindo áreas estratégicas como Tecnologia, Dados e Informação (91,6% de homens), Setores Econômicos e Regulação (74,3%) e Infraestrutura, Exatas e Engenharia (64,5%) (CPNU, 2025). Essa disparidade revela uma distribuição desigual das oportunidades de liderança e reforça a necessidade de ações afirmativas para corrigir o desequilíbrio.

A pesquisa “Mulheres em cargos de liderança no Executivo Federal: reconhecendo desafios e identificando caminhos para a igualdade”<sup>1</sup>, encomendada pelo Movimento Pessoas à Frente, reforça essa análise ao destacar os principais obstáculos enfrentados por mulheres em posições de chefia. As servidoras ouvidas relataram que a cobrança excessiva e a expectativa de excelência (72,8%), a conciliação entre trabalho e responsabilidades de cuidado (71,4%) e a presença de uma estrutura machista (64,2%) são barreiras recorrentes. Além disso, problemas como relações interpessoais marcadas por indicações predominantemente masculinas (48,5%) e experiências de desrespeito e assédio (45,7%) evidenciam a necessidade de políticas que enfrentem diretamente essas questões (Movimento Pessoas à Frente, 2025).

A implementação de cotas para mulheres em cargos de confiança no Executivo é, portanto, uma resposta direta a essa realidade. Longe de ser um privilégio imerecido, as cotas constituem uma medida de correção histórica e uma estratégia eficaz para garantir a igualdade de gênero, frequentemente marginalizada por barreiras culturais e institucionais. Diversos estudos internacionais corroboram que equipes diversas em termos de gênero têm melhor desempenho, inovam mais e tomam decisões mais equilibradas, fortalecendo a governança pública.

Além disso, o compromisso com a equidade de gênero em cargos de confiança alinha o Estado do Ceará às melhores práticas, em consonância com os princípios estabelecidos em tratados e convenções dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 5, que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Diante do exposto, a adoção de cotas para mulheres em cargos de confiança no Poder Executivo é uma política necessária e legítima, que visa corrigir desigualdades estruturais, promover uma gestão pública mais eficiente e assegurar que o serviço público brasileiro reflita de maneira mais fiel a pluralidade da sociedade que representa.

Um estudo recente do Banco Interamericano do Desenvolvimento indica que a presença feminina em cargos de chefia melhora a formulação e a implementação de políticas públicas (<https://publications.iadb.org/pt/mulheres-lideres-no-setor-publico-da-america-latina-e-do-caribe-lacunas-e>

Dados da mesma instituição apontam que países que adotaram políticas afirmativas para aumentar a presença de mulheres em cargos estratégicos apresentam maior confiança da população em suas instituições.

Em virtude das limitações de iniciativa legislativa constantes no artigo 60, §2º da Constituição do Estado do Ceará, notadamente na alínea “b”, o instrumento legislativo adequado para os fins pretendidos por esta proposição é o projeto de indicação, na forma do artigo 58, §§1º e 2º.

Em atenção ao pleito do Movimento Pessoas à Frente, bem como considerando a relevância da inclusão de mulheres no serviço público, protocolizo o presente Projeto de Indicação para a adoção das medidas cabíveis pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Ceará.

Em virtude dessas razões, não há vedação para que o projeto ora apresentado tenha sua iniciativa deflagrada por parlamentar.

1 Movimento Pessoas à frente.

<https://movimentopessoasafrente.org.br/mulheres-em-cargos-de-lideranca-na-buracracia-federal/> Acesso em 20 de junho de 2025.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)